



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2013 – Pág.1 /02

RESOLUÇÃO nº 19 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a caracterização da carga horária das atividades de formação livre dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas como carga horária de disciplina de graduação para integralização no Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD) para efeitos de progressão funcional docente.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Cap. 4, Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, particularmente definindo a carga horária mínima dos professores nas instituições públicas de educação superior,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/1999, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre as normas para progressão funcional por titulação e avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente de nível superior, modificada pelas Resoluções 001/2000, 003/2004, 002/2009 e 015/2009,

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.009780/2012-53 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de novembro de dois mil e treze, constante na Ata nº 32/2013,

RESOLVE:

DISPOR sobre a carga horária das atividades de formação livre dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º. A carga horária das atividades de formação livre, realizadas até o final do segundo semestre letivo de 2013, pode ser integralizada no Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD), para efeitos de progressão funcional docente, como carga horária de disciplina de graduação, desde que as atividades satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - A carga horária da atividade deve ser igual ou superior a 17 horas;
- II - A carga horária da atividade deve corresponder ao trabalho efetivo do docente junto aos alunos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2013 – Pág.2 /02

III - A atividade de formação livre deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso em questão como uma atividade curricular;

IV - A atividade deve ter sido desenvolvida presencialmente.

Art. 2º. A carga horária da atividade deverá ser contabilizada em múltiplos de 17, arredondando para o múltiplo imediatamente inferior à carga horárias executada. As demais atividades de formação livre, que não satisfaçam os itens de 1 a 4 desta Resolução, poderão ser registradas no RAAD como “Outras Atividades Acadêmicas”.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2013

Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

